



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

**EMENDA MODIFICATIVA N° 002/2023, AO PROJETO DE LEI N° 16/2023, QUE
DEFINE E REGULAMENTA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE QUE TRATA O ART. 22, DA
LEI FEDERAL N° 8.742, DE 07/12/1993”, PARA OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ACORDO COM A LEI
1.349/96 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MODIFICA O ART. 10, PARÁGRAFO ÚNICO E § 3º DO PL N° 016/2023

Art. 1º - O art. 10, parágrafo único e §3º passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 10. O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo.

§1º - No caso em que a família não se enquadre no critério de renda mensal per capita familiar, a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento pelos benefícios eventuais terá autonomia para a concessão de benefício por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao parecer.

§ 2º - Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023.

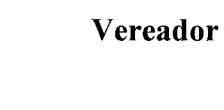

HELENA SCHILD DE OLIVEIRA


Vereadora


PAULO CESAR MORAES


Vereador


ALCONT MARINHO


Vereador


APROVADO


23/10/23


PRESIDENTE